



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.963 , de 14 / 06 / 23

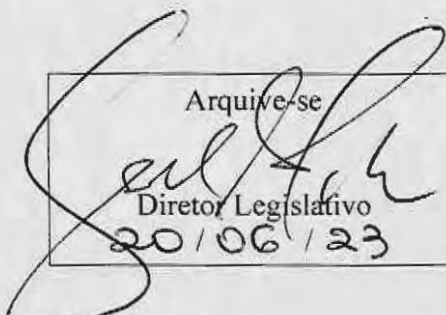
Processo: 3038/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.000

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui o **Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ**; e dá outras providências.

Arquive-se


Diretor Legislativo

20/06/23



PROJETO DE LEI Nº. 14.000

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor 23 05/2023	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº	QUORUM: m	

Pareceres Digitais.

	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> OPUMA Outras:	
--	--	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

№ 03
Kín

OF. GP.L. nº 120/2023

Processo SEI nº 10.854/2023



Jundiaí, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei** que tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ**, no Município de Jundiaí, e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

11.04
45

Processo SEI nº 10.854/2023

PUBLICAÇÃO
26/05/23

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
23/05/2023

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
13/06/23

PROJETO DE LEI Nº 14.000

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.

§1º A porção a ser beneficiada deverá, obrigatoriamente, estar inserida no território do município de Jundiaí.

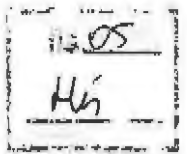
§2º Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deste artigo, o valor máximo a ser pago por hectare produtivo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com o limite de 10 (dez) hectares produtivos por propriedade beneficiada.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ objetiva:

- I – fortalecer o agronegócio como atividade econômica sustentável;
- II – incentivar a recuperação e conservação das áreas ambientalmente frágeis, visando a produção de água de qualidade;
- III – contribuir com a segurança alimentar e nutricional do município;
- IV – incentivar à adoção de técnicas sustentáveis de produção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- V – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- VI – evitar o êxodo rural;
- VII – contribuir com a melhoria na qualidade de vida da população rural e urbana;
- VIII – preservar a história, a paisagem e a cultura do Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agropecuária: atividade econômica destinada tanto ao cultivo no campo como à criação de animais.

II – Hectare Produtivo: área explorada de forma econômica e racional em propriedades efetivamente produtivas em escala comercial.

III – Produtor Rural: Empresário rural, proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica que explora a terra, de maneira sustentável, com fins comerciais, por meio da agricultura e da pecuária, respeitada a função social da terra.

IV – Subvenção Econômica: subsídio financeiro concedido pelo poder público aos produtores rurais.

V – Análise Técnica: documento gerado a partir da conferência das informações prestadas no ato da inscrição, que habilita o produtor a participar no PROAJ, podendo ser complementado com vistorias de campo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores rurais, em valor a ser definido via Decreto, por hectare, somente em áreas efetivamente produtivas em escala comercial, no Município de Jundiaí a serem pagos conforme artigo 6º desta Lei.

Art. 5º O valor da subvenção econômica repassada aos produtores rurais que aderirem ao PROAJ, será pago anualmente, por hectare produtivo, mediante a aprovação de Análise Técnica, conforme descrito no inciso V do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Poderá ser aberto mais de um edital no mesmo ano, para novas adesões ao Programa, quando da disponibilidade de recursos.

Art. 6º Será considerado apto a receber o benefício da subvenção econômica, o produtor rural que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

113.06
Hij

I – produzir em propriedade inserida integral ou parcialmente no Município, desde que a área produtiva que irá receber o benefício esteja na porção de Jundiaí;

II – seja responsável pela produção, podendo ser o proprietário ou arrendatário da área, mediante apresentação da devida comprovação documental.

III – atenda aos requisitos dos editais de chamamento.

Parágrafo único. A área produtiva inscrita no PROAJ não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

Art. 7º A Administração Pública Municipal publicará editais de chamamento convocando os Produtores Rurais do Município de Jundiaí a se inscreverem no PROAJ para concorrer ao recebimento do benefício.

§1º Cada edital definirá os seguintes requisitos: critérios de seleção das culturas, a qualificação dos produtores rurais aptos à participação, lista de documentos, prazos de abertura e encerramento das seleções, dentre outras informações que se julgarem pertinentes visando a melhoria contínua das atividades beneficiadas pelo PROAJ.

§2º Os requisitos elencados no §1º deste artigo serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio e publicadas por meio de edital.

Art. 8º No caso em que seja constatada qualquer fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido pelo PROAJ, o produtor beneficiado deverá ressarcir aos cofres públicos o valor integral corrigido da subvenção.

Art. 9º As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo através do Departamento de Agronegócio pretende criar o **Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ**, que visa incentivar por meio de subvenção econômica as atividades agropecuárias de cultivo no campo e à criação de animais que sejam produtivas no Município.

Em relação à **competência do Município para legislar sobre o tema**, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas no artigo 30, inciso I e III, em combinação com os artigos 165, III e 167, § 2º, todos da Constituição Federal, e artigos 6.º e 7.º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, tratar de assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas.

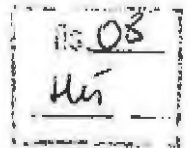
Ademais, o Município possui a iniciativa legislativa para a presente propositura nos termos do artigo 13, combinado com o artigo 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

No aspecto **formal**, ressalta-se que o referido programa está previsto no art. 39, inciso I, alínea 'b' da Lei Municipal n.º 9.321, de 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor do Município de Jundiaí), e o atendimento da pretensão em voga depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária, observada as disposições legais.

No **mérito**, a propositura em apreço se justifica em razão da necessidade de incentivar por meio de subvenção econômica as atividades agropecuárias atreladas às boas práticas agrícolas e ambientais, fortalecendo o agronegócio sustentável no Município de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Quanto aos impactos orçamentário-financeiros, há previsão orçamentária suficiente para subsidiar os objetivos do Programa em questão, com reserva orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual.

Diante da relevância da matéria posta, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



Prefeitura
de Jundiá

12.09
Hij

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0788026/2023

Em 11/04/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA:	11/04/2023		
PROCESSO Nº:	4746	ANO:	2023
UNIDADE SOLICITANTE:	17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABATEÇO, E TURISMO		

1. TIPO:

- OBRAS CÍVIS
- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- RECAPTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Em atendimento ao art. 35 do Plano Diretor vigente - Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro, a Unidade de Gestão de Agronegócio e Turismo, vem instituir o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiá - PROAJ, que visa incentivar, por meio de subvenção econômica das atividades agropecuárias, e fortalecimento do agronegócio sustentável no Município de Jundiá.

As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.605.0185.2206.3.3.00.45.00.0903.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LDA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

10
Hij

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Programa Municipal de Apoio ao Aproveitamento de Jundiá		800.000,00
TOTAL		R\$ -	R\$ 800.000,00
		R\$	800.000,00

4. DOTACIONES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACIONES A SEREM ONERADAS:

DOTACIONES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.20.608.0188.2006.5.8.60.48.00.0009		R\$ 800.000,00
TOTAL		R\$ -
	R\$	800.000,00

4.2. DOTACIONES A SEREM REDUZIDAS:

DOTACIONES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

ESPÉCIE	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIAÍ - PROAJ" - prevista na Ação 2206: SUBSÍDIO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Atenciosamente,

EDUARDO ALVAREZ
Gestor de Agronegócio, Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, em 11/04/2023, às 17:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal N.º 424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.jundiá.sp.gov.br> informando o código verificador 0788096 e o código CRC 4CA73875.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiá - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8872 - jundiá.sp.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Art. 5º, III, alínea a), das Instruções nº 002/000 (TC-44/2020/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 5º, inciso I);
Manual de Contabilidade Fiscal - 12ª Edição do Conselho de Taxas Nacional - STN - Sem Paralelo da RFB

Versão 02_23
R\$ 1,00

13
Há

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.736.866	3.142.339.496	2.931.626.612	3.121.634.133	3.263.116.473
Inscritas - Taxas e Contribuições na Moeda	337.000.000	1.027.434.704	1.104.000.000	1.197.000.000	1.202.000.000	1.200.000.000
Contribuições	29.207.700	32.765.972	33.207.000	33.836.800	34.516.550	37.007.400
Recursos Fiscais/Outros	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	29.207.700	32.765.972	33.207.000	33.836.800	34.516.550	37.007.400
Receita Patrimonial	18.937.860	101.583.201	40.000.000	47.200.000	50.000.000	52.750.000
Aplicações Financeiras - J.C.	16.004.200	74.073.000	41.410.000	46.000.000	48.000.000	51.274.500
Outras Receitas Patrimoniais	2.933.660	27.510.201	1.590.000	1.200.000	1.200.000	1.475.500
Transferências Correntes	1.300.070.314	1.510.940.708	1.737.100.000	1.633.160.810	1.632.004.400	1.639.973.219
Demais Receitas Correntes	20.199.150	137.162.000	144.204.000	159.816.000	170.209.640	170.000.000
Outras Receitas Patrimoniais (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	18.170.150	127.100.000	144.204.000	159.016.000	170.000.000	170.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) + (II) + (III)	3.356.056.416	7.737.602.236	3.100.908.690	2.886.166.113	3.072.708.845	3.201.843.691
RECEITAS DE CAPITAL (V)	26.951.467	66.366.367	79.268.200	27.612.000	23.116.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.951.467	30.321.114	64.217.200	26.000.000	20.000.000	30.000.000
Aterroação de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.100	230.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.977.100	230.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.200	21.027.227	12.710.000	2.300.000	2.000.000	6.000.000
Campanhas	6.377.200	21.027.227	12.710.000	2.300.000	2.000.000	6.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.000.000	3.045.000	21.000	12.000	15.000	10.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.000.000	3.045.000	21.000	12.000	15.000	10.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) + (VI) + (VII) + (IX) + (X)	16.437.568	24.374.343	15.151.000	2.312.000	2.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.768.000	255.883.206	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.639.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV) + (XI)	3.383.044.000	7.762.036.478	3.116.050.000	2.897.777.113	3.075.815.845	3.206.961.691

DESPESA PRIMÁRIA	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.008.302	2.422.019.026	2.340.029.400	2.597.004.000	2.733.031.516	2.695.516.296
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.929.331	1.111.578.611	1.307.889.300	222.756.800	228.332.000	1.041.048.000
Juros e Encargos de Dívida (XIV)	25.141.000	43.824.001	63.420.000	48.000.000	51.200.000	60.000.000
Outras Despesas Correntes	1.020.021.150	1.220.000.000	1.000.000.000	1.500.000.000	1.600.000.000	1.700.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII) + (XIV)	2.052.546.429	2.378.204.076	2.377.609.400	2.623.076.000	2.802.540.316	2.811.586.000
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	32.493.300	100.214.829	268.150.300	106.507.848	120.178.200	126.178.200
Investimentos	32.493.300	100.214.829	210.430.000	35.000.000	40.000.000	40.000.000
Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Assimilação de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida (XX)	30.141.740	43.227.343	40.700.000	71.207.048	60.178.200	60.178.200
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX)	62.289.160	137.857.486	210.430.000	36.000.000	40.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	309.505.236	259.306.376	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.639.231
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	309.505.236	259.306.376	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.639.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV) + (XXI) + (XXII)	2.114.614.500	2.616.942.461	3.100.670.000	2.572.070.000	2.740.640.316	2.670.666.000

RESULTADO PRIMÁRIO (XII) - (XXIII)	268.429.500	245.094.017	8.400.000	315.697.113	335.275.529	330.403.426
META DA LOI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(27.036.353)	39.240.708	(35.349.760)			
Aumento Permanente da Receita			354.029.100	(223.202.497)	120.000.000	(21.145.678)
Ampliação das Despesas			502.320.122	(637.400.614)	160.400.000	(330.017.700)
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO			(229.648.017)	309.208.117	15.878.400	(4.872.104)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			300.000	450.000	100.000	650.000

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELAS(D) DOTAÇÃO(ÕES)	
Resultado do Impacto (valores positivos ou negativos) que incidam em aumento ou impacto no impacto não)	17.20.888.888.2206.3.2.60.45.00.003

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0010854/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que cria o PROAJ - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDAÍ, visando incentivar, por meio de subvenção econômica à atividade agropecuária, o fortalecimento do agronegócio sustentável no Município.

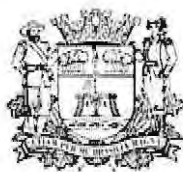
Notas Explicativas

Foi elaborada pela STN (Diretoria de Tesouro Nacional) a 12ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais (MDF) e metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retido e efetivo das contas do MPDS (MPDS/AM) para geração de resultados, porém não apropriadas as receitas e despesas intragovernamentais.

Versão 02_23 Diálogo do FINEC 2022 e antes da aprovação do LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 18/04/2023, às 10:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 7º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0023/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.000/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

Conforme anexos de fls. 06/09 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 10/11), as despesas decorrentes da presente ação serão de R\$ 300.000,00 em 2023, R\$ 400.000,00 em 2024 e R\$ 500.000,00 em 2025 e a dotação a ser onerada será a 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903 (fls. 09) do projeto de Lei.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 23 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

(assinado digitalmente)

ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessora de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 23/05/2023 08:39

Assinado digitalmente por
ANDREA APARECIDA
ALVES SALLES VIEIRA
Data: 23/05/2023 08:44





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 933

PROJETO DE LEI Nº 14.000

PROCESSO Nº 3.038

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIAÍ-PROAJ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA COMUM. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. PSA. PROTEÇÃO AMBIENTAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1-RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 06/07, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 08/13

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem por escopo, conforme a justificativa apresentada, a instituição do Programa de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar o setor por meio de subvenção, no valor máximo de trezentos mil reais, que serão rateados pelos interessados.

Nos termos do art. 2 da proposta, o programa terá por objetivo o fortalecimento do agronegócio, bem como incentivará a recuperação e conservação das áreas ambientais frágeis. Buscará, também, a adoção de técnicas sustentáveis de produção, entre outros objetivos.

O projeto, neste sentido, afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade conforme passa a expor.





2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Neste caminho, sob o prisma jurídico, o projeto versa sobre a competência comum dos Entes, uma vez que tem por objetivo a proteção do meio ambiente, bem como combater a poluição em qualquer forma de suas formas (art. 23, VI, CF), como ora expusemos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Ademais, vale ressaltar que a comutação adentra, também, na competência concorrente, conforme a Constituição Federal, já que os Entes Federativos devem legislar visando a proteção do meio ambiente (artigo 24, VI).

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição

Apesar de não constar no "caput" do art. 24, o Município, conforme o STF, pode legislar sobre os assuntos do artigo, desde que o faça para atender peculiaridades municipais, ou seja, no interesse local. Essa autorização para que os Municípios legislem sobre matérias de competência concorrente está prevista no art. 30, I e II, da CF/88.

Por fim, legisla sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF), já que o intuito do programa é atingir produtores rurais locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao analisar leis municipais que tratam sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.





A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie a vereança local, a qual conhece a realidade e as necessidades local.

Assim, sob o prisma constitucional, opina-se pela ausência de Inconstitucionalidade.

2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” c.c art. 7º, V, VI e VII), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo a iniciativa para a propositura.

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 7º. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições

(...)

V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.





Art. 161. *É dever do Poder Público instituir por lei um Plano Diretor do Meio Ambiente e Recursos Naturais, através do qual defina sua política de atuação sobre o assunto, estabelecendo critérios e estímulo à proteção e preservação que possam ser praticados pela população.*

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 23/2023 (fl. 16), esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 25 de maio de 2023.





Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 25/05/2023 11:06

Assinado digitalmente por
PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 25/05/2023 11:05

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 25/05/2023 11:49

Assinado digitalmente
por FABIO NADAI
PEDRO
Data: 25/05/2023 12:35

933 - PL 14000/2023 - Esta é uma cópia original assinado digitalmente por Fabio Nadai Pedro e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://seap.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 4860-D511-D-50E-8662





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 3038/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.000, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

PARECER 313

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 933, que atesta a sua legalidade.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENTVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/05/2023 09:37

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 30/05/2023 09:44

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 30/05/2023 10:41

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 30/05/2023 15:17

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 31/05/2023 15:39





PROJETO DE LEI Nº 14.000, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

PARECER 36

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa instituir o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/05/2023 09:38

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 30/05/2023 11:42

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 30/05/2023 10:50

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 30/05/2023 13:05

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 30/05/2023 11:00

PARIECER N° 2 - PL 14000/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan, cor e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 444C-33A-5-EBB0-B034





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 3038/2023
PROJETO DE LEI Nº 14.000, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

PARECER 19

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o mérito das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências..

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

LEANDRO PALMARINI

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 30/05/2023 10:37

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 30/05/2023 10:42

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 30/05/2023 10:50

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 30/05/2023 11:41

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 31/05/2023 15:39





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.000

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ;
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.

§1º A porção a ser beneficiada deverá, obrigatoriamente, estar inserida no território do município de Jundiaí.

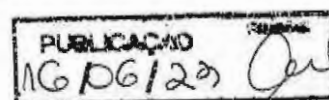
§2º Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deste artigo, o valor máximo a ser pago por hectare produtivo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com o limite de 10 (dez) hectares produtivos por propriedade beneficiada.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ objetiva:

- I – fortalecer o agronegócio como atividade econômica sustentável;
- II – incentivar a recuperação e conservação das áreas ambientalmente frágeis, visando à produção de água de qualidade;
- III – contribuir com a segurança alimentar e nutricional do município;
- IV – incentivar a adoção de técnicas sustentáveis de produção;
- V – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- VI – evitar o êxodo rural;
- VII – contribuir com a melhoria na qualidade de vida da população rural e urbana;

VIII – preservar a história, a paisagem e a cultura do Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:





I – Agropecuária: atividade econômica destinada tanto ao cultivo no campo como à criação de animais.

II – Hectare Produtivo: área explorada de forma econômica e racional em propriedades efetivamente produtivas em escala comercial.

III – Produtor Rural: Empresário rural, proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica que explora a terra, de maneira sustentável, com fins comerciais, por meio da agricultura e da pecuária, respeitada a função social da terra.

IV – Subvenção Econômica: subsídio financeiro concedido pelo poder público aos produtores rurais.

V – Análise Técnica: documento gerado a partir da conferência das informações prestadas no ato da inscrição, que habilita o produtor a participar no PROAJ, podendo ser complementado com vistorias de campo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores rurais, em valor a ser definido via Decreto, por hectare, somente em áreas efetivamente produtivas em escala comercial, no Município de Jundiaí, a serem pagos conforme artigo 6º desta Lei.

Art. 5º O valor da subvenção econômica repassada aos produtores rurais que aderirem ao PROAJ, será pago anualmente, por hectare produtivo, mediante a aprovação de Análise Técnica, conforme descrito no inciso V do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Poderá ser aberto mais de um edital no mesmo ano, para novas adesões ao Programa, quando da disponibilidade de recursos.

Art. 6º Será considerado apto a receber o benefício da subvenção econômica, o produtor rural que:

I – produzir em propriedade inserida integral ou parcialmente no Município, desde que a área produtiva que irá receber o benefício esteja na porção de Jundiaí;

II – seja responsável pela produção, podendo ser o proprietário ou arrendatário da área, mediante apresentação da devida comprovação documental.

III – atenda aos requisitos dos editais de chamamento.

Parágrafo único. A área produtiva inscrita no PROAJ não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.





Art. 7º A Administração Pública Municipal publicará editais de chamamento convocando os Produtores Rurais do Município de Jundiaí a se inscreverem no PROAJ para concorrer ao recebimento do benefício.

§1º Cada edital definirá os seguintes requisitos: critérios de seleção das culturas, a qualificação dos produtores rurais aptos à participação, lista de documentos, prazos de abertura e encerramento das seleções, dentre outras informações que se julgarem pertinentes visando à melhoria contínua das atividades beneficiadas pelo PROAJ.

§2º Os requisitos elencados no §1º deste artigo serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio e publicadas por meio de edital.

Art. 8º No caso em que seja constatada qualquer fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido pelo PROAJ, o produtor beneficiado deverá ressarcir aos cofres públicos o valor integral corrigido da subvenção.

Art. 9º As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 13/06/2023 12:59

/hér





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14000/2023 - Prefeito Municipal - Institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/06/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	04/07/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: cstackflerd@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 16:06 em 13/06/2023

Jundiaí, 14 de junho de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

27/6/23

EXPEDIENTE

OF. GP.L. n.º 156/2023

Processo SEI n.º 10.854/2023



Fis 25
Oy

Jundiaí, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.963, objeto do Projeto de Lei n.º 14.000, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.963, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.

§1º A porção a ser beneficiada deverá, obrigatoriamente, estar inserida no território do município de Jundiaí.

§2º Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deste artigo, o valor máximo a ser pago por hectare produtivo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com o limite de 10 (dez) hectares produtivos por propriedade beneficiada.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ objetiva:

- I – fortalecer o agronegócio como atividade econômica sustentável;
- II – incentivar a recuperação e conservação das áreas ambientalmente frágeis, visando à produção de água de qualidade;
- III – contribuir com a segurança alimentar e nutricional do município;
- IV – incentivar a adoção de técnicas sustentáveis de produção;
- V – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- VI – evitar o êxodo rural;
- VII – contribuir com a melhoria na qualidade de vida da população rural e urbana;
- VIII – preservar a história, a paisagem e a cultura do Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agropecuária: atividade econômica destinada tanto ao cultivo no campo como à criação de animais.

II – Hectare Produtivo: área explorada de forma econômica e racional em propriedades efetivamente produtivas em escala comercial.



III – Produtor Rural: Empresário rural, proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica que explora a terra, de maneira sustentável, com fins comerciais, por meio da agricultura e da pecuária, respeitada a função social da terra.

IV – Subvenção Econômica: subsídio financeiro concedido pelo poder público aos produtores rurais.

V – Análise Técnica: documento gerado a partir da conferência das informações prestadas no ato da inscrição, que habilita o produtor a participar no PROAJ, podendo ser complementado com vistorias de campo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores rurais, em valor a ser definido via Decreto, por hectare, somente em áreas efetivamente produtivas em escala comercial, no Município de Jundiaí, a serem pagos conforme artigo 6º desta Lei.

Art. 5º O valor da subvenção econômica repassada aos produtores rurais que aderirem ao PROAJ, será pago anualmente, por hectare produtivo, mediante a aprovação de Análise Técnica, conforme descrito no inciso V do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Poderá ser aberto mais de um edital no mesmo ano, para novas adesões ao Programa, quando da disponibilidade de recursos.

Art. 6º Será considerado apto a receber o benefício da subvenção econômica, o produtor rural que:

I – produzir em propriedade inserida integral ou parcialmente no Município, desde que a área produtiva que irá receber o benefício esteja na porção de Jundiaí;

II – seja responsável pela produção, podendo ser o proprietário ou arrendatário da área, mediante apresentação da devida comprovação documental.

III – atenda aos requisitos dos editais de chamamento.

Parágrafo único. A área produtiva inscrita no PROAJ não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

Art. 7º A Administração Pública Municipal publicará editais de chamamento convocando os Produtores Rurais do Município de Jundiaí a se inscreverem no PROAJ para concorrer ao recebimento do benefício.

§1º Cada edital definirá os seguintes requisitos: critérios de seleção das culturas, a qualificação dos produtores rurais aptos à participação, lista de documentos, prazos de abertura e encerramento das seleções, dentre outras informações que se julgarem pertinentes visando à melhoria contínua das atividades beneficiadas pelo PROAJ.

§2º Os requisitos elencados no §1º deste artigo serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio e publicadas por meio de edital.



Art. 8º No caso em que seja constatada qualquer fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido pelo PROAJ, o produtor beneficiado deverá ressarcir aos cofres públicos o valor integral corrigido da subvenção.

Art. 9º As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

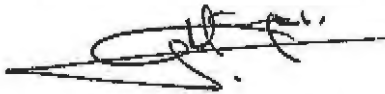
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 14.000

Juntadas:

fls. 02 à 14 em 23/05/23 - Heñ.

fl. 15 em 23/05/23 - Rui.

fls 16 à 18 em 29/05/23 - Heñ.

fls 19 a 21 em 01/06/23 - Rui.

fls 22 a 24 em 14/06/23 Heñ

fls. 25 a 28 em 20/06/23 Rui

Observações: